

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

DEISE ACOSTA ALMEIDA

**GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA COMO
MEDIDA PROTETIVA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER**

São Borja

2021

DEISE ACOSTA ALMEIDA

**GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA COMO
MEDIDA PROTETIVA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER**

Artigo apresentado para a Conclusão do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito final para a obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Jorge Alexandre da Silva

São Borja

2021

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

A447g Almeida, Deise Acosta
Grupos reflexivos para homens autores de violência como
medida protetiva no enfrentamento à violência contra a mulher
/ Deise Acosta Almeida.
33 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, SERVIÇO SOCIAL, 2021.
"Orientação: Jorge Alexandre Da Silva".

1. As relações sociais de sexo e a desigualdade
sociocultural imposta às mulheres. 2. Masculinidades: dos
estereótipos ao que se espera de homens e mulheres na
sociedade. 3. Grupos reflexivos para homens autores de
violência contra a mulher: Relevância, contradições e
dificuldades. I. Título.

DEISE ACOSTA ALMEIDA

**GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA COMO
MEDIDA PROTETIVA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 27 de setembro de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva

Orientador

UNIPAMPA

Prof.^a Dra. Andreia Cristina da Silva Almeida

UNIPAMPA

Prof.^a Dra. Jaina Raqueli Petersen

UNIPAMPA



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/10/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ANDREIA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/10/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JORGE ALEXANDRE DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/10/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **DEISE ACOSTA ALMEIDA, Aluno**, em 18/10/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orga_o_acesso_externo=0, informando o código verificador **0631241** e o código CRC **5F44AC6C**.

GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA COMO MEDIDA PROTETIVA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Deise Acosta Almeida ¹
Jorge Alexandre da Silva ²

RESUMO:

O presente trabalho tem por objetivo problematizar os grupos reflexivos para autores de violência contra as mulheres enquanto estratégia de enfrentamento do machismo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório fundamentada no método dialético. A coleta de dados foi realizada a partir da pesquisa com levantamento bibliográfico. Identificou-se que os grupos reflexivos para homens que cometem violência doméstica contra as mulheres existem no Brasil desde a década de 1990, mas no âmbito do Direito, essas experiências têm como marco, a inovação proposta na Lei Maria da Penha. Observou-se a existência de um conflito na sociedade brasileira entre a posição que a cultura do encarceramento e a posição que em negar à necessidade de respostas penais a violência contra as mulheres identifica o fracasso da prisão como intervenção preventiva e educadora diante desse tipo de violência. Além disso, há o entendimento de que ocorre uma disputa de recursos entre os serviços voltados à responsabilização de homens autores de violência contra as mulheres e os recursos que devem ser destinados ao atendimento das mulheres que sofrem violência.

Palavras-chaves: Mulher. Patriarcado. Masculinidades. Grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres.

¹ Graduanda do curso de Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa Campus São Borja. E-mail: deisealmeida.aluno@unipampa.edu.br

² Dr. em Serviço Social - Professor Adjunto da Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja - Coordenador da Especialização em Políticas de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência (EPCA). E-mail: jorgealexandre@unipampa.edu.br

Abstract:

The present work aims to problematize the reflexive groups for perpetrators of violence against women as a strategy to confront machismo. This is a qualitative research exploratory character reasoned at the method dialectical. The gathering of data it was made from of the research with survey bibliographic. It was identified that reflexive groups for men who commit domestic violence against women have existed in Brazil since the 1990s, but in the scope of Law, these experiences are based on the innovation proposed in the Maria da Penha Law. It was observed that there is a conflict in Brazilian society between the position that the culture of incarceration and the position that denying the need for criminal responses to violence against women identifies the failure of prison as a preventive and educating intervention in the face of this type of violence. In addition, there is an understanding that there is a dispute over resources between the services aimed at holding men responsible for violence against women and the resources that should be allocated to the care of women who suffer violence.

Keywords: Woman. Patriarchy. Masculinities. Reflective groups for men who perpetrate violence against women.

1 INTRODUÇÃO

A responsabilização dos homens autores de violência doméstica contra a mulher é uma conquista afirmada pelos artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha, em 2006. Desde 2020, o artigo 22 desta lei, que trata sobre as medidas protetivas de urgência às mulheres, foi ampliado, com a possibilidade de aplicação do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial ao mesmo por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Em sua aparência, tais medidas indicam um avanço no enfrentamento à violência contra as mulheres, mas ao ultrapassar essa primeira impressão, o que não significa desconsiderá-la, se observa, em contraste, o desmonte das políticas públicas de Educação e Assistência Social, o viés conservador no trato direito sexual e reprodutivo das mulheres, negacionismo do racismo estrutural, assim como a gravidade da pandemia Covid-19.

Diante do contexto supracitado, este trabalho acadêmico tem como objetivo geral, problematizar as características da implementação dos grupos de atenção a autores de violência doméstica, criados a partir da Lei Maria da Penha, a fim de contribuir criticamente com a estratégia de enfrentamento da violência contra as mulheres. Já os objetivos específicos são: refletir sobre as determinações postas a violência contra a mulher pelas relações sociais de sexo; apreender os processos sociais implicados no enfrentamento da violência contra a mulher que levaram a criação dos grupos de reabilitação e acompanhamento psicossocial de homens autores de violência; analisar as contradições na sociedade brasileira que coloca desafios ao trabalho com homens autores de violência contra as mulheres.

As motivações pelo objeto de estudo decorre da aproximação ao tema da violência contra a mulher no componente curricular de Pesquisa em Serviço Social II realizado no Curso de Serviço Social da Unipampa. Além disso, trata-se de um tema cujo debate é necessário, já que o mesmo se refere a um elemento que expressa determinações da formação sociohistórica do Brasil. Ainda está diretamente relacionado ao contexto que estamos vivenciando na atualidade, onde um alto índice de mulheres está sendo vítima de vários tipos de violência existente.

A título de contraprova histórica, é possível citar o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, quando o crime envolve matar apenas pela condição de mulher. De acordo com a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. De modo mais específico, se observa,

[...] que 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos em 2018 no Brasil teriam sido feminicídios – crescimento de 6,6% em relação a 2017 –, indicando crescimento da participação da mortalidade na residência em relação ao total de mulheres vítimas de homicídio (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020, p. 39).

Entre 2013 e 2018, como aponta o Atlas da Violência “as mortes de mulheres dentro de casa aumentaram 8,3%, o que é um indicativo do crescimento de feminicídios” (2020, p. 37). No ano de 2018, “68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios no último ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro” (2020, p.37). Isso demonstra que, além da violência contra as mulheres, a desigualdade racial se impõe como uma determinação para esta mazela social. Aparece assim, de modo particular, a relação que as mulheres negras brasileiras têm com a questão social lato sensu e com a questão racial, isso também mostra a frágil sustentação do mito político e social que Gilberto Freyre apontou como democracia racial. (IANNI, 2004).

Articulado a isso, estudos recentes revelam o aumento no número de casos de violência contra a mulher em meio a pandemia Covid-19, com indicadores de subnotificação, já que as denúncias desse tipo de violência não ocorreram na mesma direção. Isso, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública

[...] indica que as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para realizar a denúncia não foi fruto apenas de medos e receios pessoais, mas principalmente da ausência de medidas de enfrentamento adotadas pelo governo para auxiliá-las em um momento tão difícil. (2020, p. 39).

Há, portanto, mais um elemento contraditório em relação aos grupos de responsabilização e acompanhamento psicossocial aos autores de violência contra a mulher, que se refere não aos grupos em si, de forma isolada, mas ao escopo do enfrentamento a esse tipo de crime cometido as mulheres.

O método dialético apresentado por Marx em que “o ideal não é mais do que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem” (NETTO, 2011, p.21 Apud MARX, 1968, p.16). fundamenta, aqui, a apreensão teórica do enfrentamento à violência contra a mulher como objeto de estudo. Parte-se do pressuposto de que,

O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade. Por essa razão, o concreto aparece no pensamento como processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, não obstante seja o ponto de partida efetivo e, em consequência, também o ponto de partida da intuição e da representação. (MARX, 2008b, p. 78-79).

Assim, o caráter fenomênico da violência contra a mulher e seu enfrentamento, sem uma crítica efetivada, aparecem no pensamento como algo imediato, e carecem de que sejam localizadas as suas determinações intrínsecas, e estas levem, conforme Marx (2008b) “as determinações abstratas levam à reprodução do concreto por meio do pensamento”. (p.79). É nesta reprodução ideal que as categorias devem comparecer conforme as relações internas de suas determinações essenciais, no quadro da sociedade burguesa.

Marx distinguiu entre investigação e exposição. A investigação exige o máximo de esforço possível no domínio do material factual. O próprio Marx não descansava enquanto não houvesse consultado todas as fontes informativas de cuja existência tomasse conhecimento. O fim último da investigação consiste em se apropriar em detalhe da matéria investigada, analisar suas diversas formas de desenvolvimento e descobrir seus nexos internos. Somente depois de cumprida tal tarefa, seria possível passar à exposição, isto é, à reprodução ideal da vida da matéria. (GORENDER; GIANNOTTI; ALTHUSSER, 2011, p. 31).

Trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, já que visa, por meio do levantamento de informações, maior aproximação com o problema de pesquisa. Assim, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: como se deu o processo de constituição dos grupos reflexivos para autores de violência contra as mulheres no Brasil? Utiliza-se a pesquisa bibliográfica na procura de “[...] referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta” (FONSECA, 2002, p. 31-32). Recorre-se, então, ao levantamento de referências teóricas para “a recolocação do problema sob um novo prisma” (GIL, 2008, p. 35) a partir de livros, trabalhos acadêmicos, revistas especializadas, página de web sites, publicações de órgãos governamentais.

O tipo de amostragem utilizada é por acessibilidade ou por conveniência. Utilizou-se legislações, orientações técnicas, artigos científicos e livros disponíveis na internet que tratam sobre o tema da violência doméstica e intrafamiliar, assim como a responsabilização de homens autores de violência contra as mulheres e as relações sociais de sexo. Já a análise dos dados foi realizada tendo como base a metodologia de análise de conteúdo formulada por Roque Moraes.

O presente artigo se estrutura na primeira parte sobre uma breve contextualização referente às relações sociais de sexo e a desigualdade sociocultural imposta às mulheres, partindo para um segundo subtítulo que é exclusivo sobre as masculinidades e sua aproximação às determinações de homens e mulheres na sociedade e por fim no último subtítulo irá elucidar sobre os grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres.

2 AS RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO E A DESIGUALDADE SOCIOCULTURAL IMPOSTA ÀS MULHERES

No Brasil é frequente ouvir ou vê a transmissão por rádios, tvs, jornais e redes sociais todos os dias, pelo menos um noticiário em relação à violência contra a mulher (BIF, 2018). Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com a pandemia do Coronavírus a violência contra a mulher se intensificou ainda mais justamente por elas estarem no ambiente de distanciamento social, passando a conviver mais tempo com o autor da violência o que acaba vulnerabilizando ainda mais essas vítimas. No ano de 2020 para esse ano de 2021

houve uma queda em relação às denúncias, por outro lado a taxa de feminicídio deu um salto fazendo com que algumas medidas protetivas aumentassem.

Historicamente a inferiorização da mulher é posta como um componente da ontologia religiosa, em que o homem surge anteriormente à mulher e é por ela enganado no Jardim do Éden. Desde o tempo dos gregos antigos, já se imprimia nas mulheres a marca de seres vulneráveis, perpetrando sobre as mesmas, as formas mais variadas de violência e discriminações. Na mitologia grega, Pandora, a primeira mulher criada por Hefesto, filho de Zeus. Pandora, em uma das versões sobre sua lenda, foi oferecida por Zeus ao titã Epimeteu, e ao abrir o recipiente que Zeus lhe deu de presente, teria sido responsável por espalhar os males pelo mundo. Em contraponto ao fogo dado aos homens pelo titã Prometeu contra a vontade de Zeus, Pandora teria sido a responsável pela desgraça dos homens. Ainda na mitologia grega, Medusa após se envolver amorosamente com Poseidon é punida por Atena e condenada a assumir uma forma física pavorosa. E como se não bastasse isso e não poder mais ser amada por homem algum, já que seu olhar os transformava em pedra, teve sua cabeça cortada em nome da demonstração de coragem do herói Perseu.

A caça às bruxas é outro exemplo da inferiorização da mulher, com destaque para a misoginia presente tanto na abordagem acadêmicas sobre o tema, como na perseguição às mulheres que “alcançou seu ápice entre 1580 e 1630, ou seja, numa época em que as relações feudais já estavam dando lugar às instituições econômicas e políticas típicas do capitalismo mercantil” (FEDERICI, 2004, p. 300). Foi no chamado “Século de Ferro” que “[...] se multiplicaram as fogueiras, ao passo que o Estado começou a denunciar a existência de bruxas e a tomar a iniciativa da sua perseguição”. (2004, p. 300). (Homem; Calligaris, 2019, p. 16)³.

Primeiro, é preciso constatar, quando se fala de feminicídio hoje, que a Renascença, a flor da cultura ocidental entre os séculos XV e XVIII, matou por volta de cem mil mulheres na Europa toda, torturadas, enforcadas ou queimadas simplesmente porque elas eram um pouco diferentes e certamente um pouco mais autônomas do que os vilarejos em que viviam estavam dispostos a aguentar. [...] Foi quase um projeto de genocídio de gênero, por assim dizer.

Otelo, O mouro de Veneza, peça de teatro escrita por William Shakespeare também mostra a inferiorização da mulher. A personagem Desdêmona primeiro é acusada de enganar seu pai ao casar escondida com Otelo que posteriormente à assassina por desconfiar da infidelidade da mesma. O ciúme de Otelo é manipulado por Iago, seu suposto amigo que

³ Homem, M., & Calligaris, C. (2019). Coisa de menina? Uma conversa sobre gênero, sexualidade, maternidade e feminismo. Campinas, SP: Papirus 7 Mares. (Coleção Papirus Debates).

mata Emília, sua esposa, após a mesma revelar a farsa criada. Assim, se observa dois casos de feminicídio nesta peça de Shakespeare.

Vindo de uma cultura machista com raízes patriarcais, a violência contra a mulher é um fenômeno mundial e acontece com mulheres de qualquer classe social, etnia ou cor, mas de modo particular. Essa desigualdade sociocultural que a sociedade impõe sobre as mulheres, postas com inferioridade em relação aos homens é, não apenas, uma das formas de distinção do sexo masculino em relação ao sexo feminino, mas também a sobreposição do primeiro sobre o segundo, o que ocorre mediado por diferentes determinações.

Como relata Kergoat (2002, p. 49) “as relações sociais são múltiplas e nenhuma delas determina a totalidade do campo que estrutura. Juntas tecem a trama da sociedade e impulsionam sua dinâmica”. Contudo, “embora a relação social de sexo tenha a mesma natureza que as outras relações sociais (elas são consubstanciais), ela tem suas características próprias”. (KERGOAT, 2002, p. 49). Nesse sentido perpassa uma totalidade do espaço e tempo denominado e ainda o afastamento que funciona têm forma particular.

A consubstancialidade revela-se no “entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se às outras e construindo-se de maneira recíproca”. (KERGOAT, 2010, p. 100). Estas relações estão interiormente incluídas umas com as outras. Elas interagem e formam o conjunto do campo social.

Aqui, utilizamos relações sociais de sexo ao invés de gênero. Isso ocorre, pois por inquietações apontadas por Cisne (2014) em relação ao conceito de gênero. Primeira inquietação: “a ocultação do sujeito político mulher que esse conceito, muitas vezes, dilui ou mesmo substitui. Outra forte inquietação é a utilização do conceito de gênero de forma isolada de relações estruturantes do ser social, com destaque para a classe social”. (p. 134). Desta forma, [...] “a utilização do conceito de rapports sociaux de sexe, além de sublinhar a dimensão antagônica das classes, assegura o não esquecimento da centralidade do trabalho para os estudos feministas”. (KERGOAT, 2008 apud CISNE, 2014, p. 137). “Já com relação ao conceito de gênero, não podemos afirmar a mesma coisa, tendo em vista que, por vezes, sua utilização é destituída da noção de hierarquia entre os sexos e da de outras desigualdades estruturantes, como as de classe” (p. 137).

Juntamente com as relações sociais de sexo, ter por referência o fulcro das estruturas do capitalismo que é constituído fundamentalmente por formas sociais o que traz a reflexão sobre a violência contra a mulher. Como aponta Mascaro (2013, p. 6),

As interações entre os indivíduos não mais se estabelecem por meio de junções imediatas aleatórias ou mandos diretos ocasionais ou desconexos, mas por intermédio de formas sociais que possibilitam a própria estipulação e inteligibilidade das relações e que permitem a reiteração dos vínculos assumidos.

Portanto torna-se relevante trazer as formas sociais para o debate, pois é a partir daí que os mecanismos das relações entre os indivíduos se estabelecem. No capitalismo, as relações sociais são produzidas e reproduzidas, num quadro de formas sociais que já está arraigado no plano da sociedade.

Assim, a forma não é uma ferramenta que constitui o mundo a partir de uma operação mental. Não advém de causas externas à sociabilidade. Pelo contrário, é da materialidade dessa mesma sociabilidade que se consolida. A forma não é um a priori da razão. É verdade que ela chega ao pensamento, generalizando um tipo de raciocínio e valoração de indivíduos, grupos e classes.[...] Como exponenciação de interações materiais concretas, a noção de forma social sempre advém de relações específicas historicamente. A forma não é um constructo eterno ou atemporal. [...] As interações sociais capitalistas forjam formas que são específicas e necessárias às suas estruturas, distintas de todas as demais até então havidas. (MASCARO, 2013, p.9).

O modo como às formas sociais interage na sociedade capitalista, em especial na articulação que resulta na violência contra a mulher, sem deixar de lado o modo como as individualidades participam da naturalização da aparência desta forma de violência e de sua perpetração, constitui elemento central na apreensão teórica como fenômeno social. Assim, no próximo subtítulo será problematizada a categoria das masculinidades.

3 MASCULINIDADES: DOS ESTEREÓTIPOS AO QUE SE ESPERA DE HOMENS E MULHERES NA SOCIEDADE

Na sociedade, as mulheres e os homens são colocados para reproduzir e encaixar-se em padrões sociais determinados. A partir disso, Silva (2019) aponta que homens e mulheres têm de agir em concordância com os estereótipos ideados para a preservação da ordem patriarcal que apesar de ser um início organizador da sociedade, não está sozinha, pois há também as noções de raça, classe e etnia que compõem as relações de poder. Nesse ponto, vale acrescentar o que Kergoat (2010, p. 95) descreve:

A distinção entre relação intersubjetiva e relação social permite compreender que, se a situação mudou de fato em matéria de relações intersubjetivas entre os sexos e nos casais, as relações sociais, porém, continuam a operar e a se manifestar sob suas três

formas canônicas: exploração, dominação e opressão (que podem ser ilustradas pelas diferenças salariais, pela maior vulnerabilidade e maior risco de ser vítima de violências).

A forma social, seja para a mulher, como para o homem, opera não só na aparência do corpo biológico com suas características distinções, mas por meio dos comportamentos diferentes, esperados e observados na aparência das relações sociais. O homem se afirma, sobretudo, como sujeito do patrimônio, o proprietário, enquanto à mulher posta como zeladora do matrimônio, sendo frequentemente confundida como propriedade do homem. Assim, "[...] marido e mulher operam mecanismos formais que constituem uma base estrutural e inconscientes de suas posteriores relações voluntárias ou conscientes". (MASCARO, 2013, p.8). Portanto, um dos avanços no debate da violência contra a mulher são as reflexões sobre as masculinidades, já que a feminilidade e a masculinidade têm determinações biológicas, psicológicas e sociais.

O documentário “O Silêncio dos Homens” apresenta uma problematização sobre a chamada masculinidade tóxica. A obra traz análises sobre o modelo masculino imposto a homens e meninos mediante estereótipos de masculinidades que acabam por silenciá-los ao longo da vida.

Segundo Valadares (2019, s/p),⁴ o silêncio de que trata o documentário tem sentido amplo em seu significado sendo: emocional, verbal, social, individual e coletivo. “Trata-se de uma rigidez psicológica, que se torna um vulcão quando associada aos mandamentos da masculinidade” estar bem-sucedido profissionalmente e economicamente, não agir em conformidade que demostrem feminilidade, dar em cima de todas as mulheres sempre que possível, não se expressar com sentimentos, entre outros.

De acordo com Oshiro (2019) “Homem não chora.” “Você é homem ou um saco de batatas?” são expressões são comumente associadas aos meninos e remetem a um tipo rígido de masculinidade ainda sustentado no imaginário popular. Para ele, esse modelo de ser menino é tóxico. Priva uma alta parte dos meninos de se expressar livremente e espontaneamente em acessar sua subjetividade e desenvolver plenamente suas capacidades⁵.

A masculinidade é uma construção que “inicia-se já durante a gestação, quando os pais começam a imaginar como será a criança baseada em seu sexo”. (CAMINOTI E NADER, 2014, p.3). Ou seja, estão vinculadas nos ensinamentos recebidos antes mesmo de

⁴ <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/o-silencio-dos-homens-documentario-discute-masculinidade-toxica/>

⁵ https://www.cartacapital.com.br/educacao/homem-nao-chora-projeto-com-jovens-visa-o-fim-da-masculinidade-toxica/?utm_source=leiamais

nascem e ainda quando são crianças e das intervenções ao decorrer da sua vida. Os indivíduos nascem em determinado sexo biológico e isso provoca a forma de como vão comportar-se perante a comunidade e a família (CAMINOTI E NADER, 2014).

Segundo Januário (2006) a masculinidade pode ser compreendida como um local simbólico e sua elaboração acontecem mediante a realidade alimentada nas particularidades da vida social e cultural. Vem a ser fruto de um extenso processo de desenvolvimento que possibilita a recordação discursiva dos agentes falsifique padrões e princípios. O masculino é idealizado com base nas relações culturais que são determinadas, a imaginação de um padrão de masculinidade se define como padrão social.

A masculinidade e a feminilidade são construídas através de padrões normativos culturais, nesse os sentimentos e vontades próprios a sexualidade do sujeito são controlados pelas compreensões do que é ser homem e do que é ser mulher, sendo assim o masculino é elaborada através de ligação cultural estipulada, a imaginação de um padrão de masculinidade indica concepções de modelo social (JANUÁRIO, 2016). É importante salientar que as masculinidades não se comportam através de padrões estáveis e atemporais, e sim como atividades mutáveis, isto é são hábitos e ficam distantes de tornar-se compreendidas como identidades, podendo aparecer variadas, múltiplas em um mesmo indivíduo em diversas fases de sua vida (JANUÁRIO, 2016).

Outra formulação interessante sobre o conceito de masculinidade hegemônica apresentada por Connell e Messerschmidt (2013), para os autores a masculinidade hegemônica foi entendida como um padrão de práticas que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse.

A masculinidade hegemônica se distinguiu de outras masculinidades, especialmente das masculinidades subordinadas. A masculinidade hegemônica não se assumiu normal num sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote. Mas certamente ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens. Homens que receberam os benefícios do patriarcado sem adotar uma versão forte da dominação masculina podem ser vistos como aqueles que adotaram uma cumplicidade masculina. Foi em relação a esse grupo, e com a complacência dentre as mulheres heterossexuais, que o conceito de hegemonia foi mais eficaz. A hegemonia não significava violência, apesar de poder ser sustentada pela força; significava ascendência alcançada através da cultura, das instituições e da persuasão (p.245)⁶.

⁶ Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. Estudos Feministas, Florianópolis, 21(1): 241-282, janeiro-abril /2013.

A posição de inferioridade da mulher na sociedade, como denuncia Rodrigues (2015, p. 205), “não está subjugada em relação às masculinidades ou, ainda, às masculinidades hegemônicas, mas sim a toda uma construção heteronormativa que engloba os homens e as instituições sociais” sendo elas, religião, educação, saúde, Estado, dentre outros. Como aponta Hooks (2018),

Homens, como um grupo, são quem mais se beneficiaram e se beneficiam do patriarcado, do pressuposto de que são superiores às mulheres e deveriam nos controlar. Mas esses benefícios tinham um preço. Em troca de todas as delícias que os homens recebem do patriarcado, é exigido que dominem as mulheres, [...] explorem e oprimam, fazendo uso de violência, se precisarem, para manter o patriarcado intacto. A maioria dos homens acha difícil ser patriarca. A maioria dos homens fica perturbada pelo ódio e pelo medo de mulher e pela violência de homens contra mulheres, até mesmo os homens que disseminam essa violência se sentem assim. Mas eles têm medo de abrir mão dos benefícios. Eles não têm certeza sobre o que vai acontecer com o mundo que eles já conhecem tão bem, se o patriarcado mudar. Então acham mais fácil apoiar passivamente a dominação masculina, mesmo quando sabem, no fundo, que estão errados (s/p).

Em relação a isso, Botton (2007) frisa que “opõem-se estudiosos crentes na “crise da masculinidade” e os que acreditam na “dominação masculina”. (p.114). “De um lado as pesquisas apontam o homem viril, usuário de violência física ou simbólica – consciente ou inconscientemente – para manter seu status de dominante” (p. 114). Por outro lado, “as pesquisas apresentam o homem sensível e vitimado pelos degradantes processos e rituais de construção do ideal viril de masculinidade”. (BOTTON, 2007.p.114-115).⁷ Concentram-se ainda impasses a respeito dos debates atuais sobre a masculinidade.

Como observa Saffioti em uma entrevista dada para Mendes e Becker (2011)⁸ efetivamente, sem dúvida o saldo negativo é maior para a mulher, mas o homem fica impedido de desenvolver sua sensibilidade, sua alma, e as mulheres são castradas em seu animus. Em diálogo com Jung a autora lembra que o animus é aquele que nos ativa, para arrombar portas e janelas, enfim, os obstáculos que se interpõem entre nós e os nossos objetivos; e a alma seria o que se refere à sensibilidade, a delicadeza. Para a autora, a sociedade acaba por considerar que a mulher só pode desenvolver sua alma, quando de fato, “todos os indivíduos possuem os dois; anima é o feminino e animus, o masculino. O ideal seria que homens e mulheres desenvolvessem equilibradamente ambos. Tanto um quanto o outro” (p. 162).

⁷ Revista Vernáculo, n. 19 e 20, 2007. AS MASCULINIDADES EM QUESTÃO: UMA PERSPECTIVA DE CONSTRUÇÃO TEÓRICA - Fernando Bagiotto Botton.

⁸ <https://www.scielo.br/j/ref/a/LtCdVTxt4hQPvD6ZBB8Ds6F/?format=pdf&lang=pt>

Outro elemento necessário à reflexão sobre as masculinidades diz respeito à “divisão sexual do trabalho, categoria muito cara para os estudos feministas marxistas” como lembra Cisne (2014, p. 137), articulada ao conceito de *rappports sociaux de sexe*. A divisão sexual do trabalho não responde pela totalidade das contradições que se inter-relacionam quando se trata das relações sociais de sexo, nem sua apreensão revela de imediato o modo como a estrutura de comando do capital, posiciona homens e mulheres por meio de relações sociais estranhadas e hierarquizadas. Na sociabilidade capitalista, a divisão sexual do trabalho articula a reprodução de formas particulares de opressão e exploração sobre as mulheres.

Diante desses pressupostos, Cisne e Dantas (2017)⁹ refutam a ideologia de que as mulheres, ao conquistarem o mercado de trabalho, alcançaram a emancipação. As autoras entendem que, embora tenhamos avançado, com mulheres ocupando determinados postos de trabalho historicamente masculinos, ainda não superamos a lógica hierárquica da divisão sexual do trabalho que estrutura a exploração do trabalho nesta sociedade. São as mulheres as mais atingidas pela desigualdade salarial e os maiores índices de desemprego e de precarização no trabalho. Além disso, o capital segue com (p. 86) “a apropriação de habilidades socialmente construídas nas mulheres para intensificação de sua exploração”, dentre elas, “a polivalência e a melhor adequação ao trabalho realizado em domicílio, expressões de transformações contemporâneas no mundo do trabalho”. Como diz Antunes (2000, p. 109)¹⁰,

As relações entre gênero e classe nos permitem constatar que no universo do mundo produtivo e reprodutivo vivenciamos também a efetivação de uma construção social sexuada, onde os homens e as mulheres que trabalham são, desde a família e a escola, diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mercado de trabalho. E o capitalismo tem sabido apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho.

Como expõe Mészáros (2011, p. 271)¹¹ “as condições estabelecidas de hierarquia e dominação, a causa histórica da emancipação das mulheres não pode ser atingida sem se afirmar a demanda pela igualdade verdadeira que desafia diretamente a autoridade do capital”. Esta autoridade do capital, em sua estrutura de comando, põe as condições para a autoridade que sustenta o patriarcado e o machismo, seja como autoridade política do homem com base

⁹ Trabalhadora não é o feminino de trabalhador” 1: superexploração sobre o trabalho das mulheres “ Maressa Fauzia Pessoa DANTAS e Mirla CISNE - Argum., Vitória, v. 9, n. 1, p. 75-88, jan./abr. 2017.

¹⁰ ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2000.

¹¹ Para além do capital. Mészáros 2011.

no direito sexual ou conjugal, seja a autoridade política do homem como comprador da força de trabalho. De acordo com Saffioti (s/d, p.32)¹²,

Na estrutura patriarcal capitalista das ocupações, as mulheres não figuram como trabalhadoras, mas tão-somente ou, pelo menos, fundamentalmente, como mulheres. Os homens, como trabalhadores, estão sujeitos à autoridade de seu chefe. Entretanto, esta subordinação é diferente da das trabalhadoras, porquanto o homem é um “senhor prisioneiro” (Pateman).

Daí a importância de discutir a masculinidade, mas sem desvinculá-la da problematização necessária que é a condição da mulher na sociedade capitalista. Pois, ainda que o patriarcado assegure privilégios aos homens, estes “também reproduzem comportamentos moldados e considerados socialmente aceitáveis, ou seja, a masculinidade construída pelo sistema patriarcal também limita sua existência e [...], os desumaniza” (CFESS, 2019, p. 16)¹³. Esses comportamentos, assim como os estereótipos que o patriarcado e o machismo demandam da masculinidade de forma mais ou menos imediata, têm consequências, as quais têm sido objeto da discussão nos grupos de responsabilização de autores de violência contra a mulher, tal como veremos a seguir.

4 GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: RELEVÂNCIA, CONTRADIÇÕES E DIFICULDADES

A temática da masculinidade tem comparecido no debate sobre violência contra a mulher a partir de diferentes perspectivas, sejam com ênfase na "desconstrução" dos assim chamados agressores, por meio de grupos de reflexão para homens; na necessidade de uma reflexão sobre o que é machismo e a masculinidade tóxica como uma das formas de enfrentar a violência doméstica; na demanda por uma masculinidade saudável no combate à violência contra mulher, etc.

Em um contexto em que as medidas de proteção às mulheres, em que pese o seu caráter necessário, quando existem, têm encontrado dificuldades para coibir a violência doméstica e ganham espaço estratégias de enfrentamento que não obrigatoriamente resultam no encarceramento dos autores desse tipo de delito. No lugar do cárcere, são utilizadas medidas que buscam resultados menos imediatos e que possam ter um caráter efetivo.

¹² Heleieth Iara Bongiovani Saffioti - Resumo do trabalho a ser apresentado: A ontogênese do gênero. <http://www.contag.org.br/imagens/f759ontogenesedogeneroHELEIETHSAFFIOTI.pdf>

¹³ <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno06-Machismo-Site.pdf>

Uma dessas medidas é a criação desses grupos de responsabilização para homens autores de violência contra a mulher, tais grupos apresentam maior complexidade do que as práticas de punição por meio do encarceramento, que na sociedade capitalista se vincula ao cálculo posto pela norma jurídica nas relações sociais, aqui, não se quer pôr em questão a necessidade ou não da prisão do homem autor de violência contra a mulher, apenas destacar sua relação com a norma jurídica e a aparência do direito como educador. Aponta Mascaro (2013),

O roubo, o homicídio, os crimes, [...] e, enfim, todas as instituições e ramos do direito, passam a se medir pelo cálculo universal a partir de categorias mínimas necessárias à reprodução capitalista. O direito, então, perde sua máscara ética, moral, religiosa. O direito não educa; calcula. Poder-se-ia argumentar, no entanto, que a pedagogia da norma subjaz logicamente ao cálculo, e isto é uma verdade inegável. [...] O opróbrio correspondente ao tribunal do júri e a decorrente condenação do homicida educa os demais cidadãos a não matarem. Mas é de se pensar no quanto esta é, de fato, uma verdadeira educação que orienta o espírito. No fundo, ela é ainda um cálculo. (p. 4).

A cultura de encarceramento é uma característica dominante da política criminal brasileira (LEITE; LOPES, 2013)¹⁴. “Essa tendência é defendida por amplos setores da sociedade e tende a interpretar como benefício e injustiça os mecanismos alternativos à prisão e os institutos despenalizadores” (p. 22). Observou-se um descaso “ou pior, a proteção do homem autor da violência contra a mulher, uma vez que a lei penal trazia em seu corpo atenuantes aos crimes nesse contexto, tal qual aqueles acolhidos pela lei como se realizados em defesa da honra” (p. 22). Por outro lado, na aplicação de forma integral da política de enfrentamento à violência contra a mulher,

[...] deve-se buscar a combinação e o equilíbrio das medidas de prevenção, proteção, assistência e punibilidade. Sem negar a necessidade de respostas penais, é importante destacar que somente estas não promoverão mudanças culturais, se aplicadas isoladamente, em detrimento de outras igualmente relevantes, uma vez que estudos no mundo inteiro comprovam o fracasso da prisão como intervenção preventiva e educadora (p. 23).

Entre as décadas de 1970 e 1980 Estados Unidos da América (EUA) e no Canadá, teve início a trabalho voltado a responsabilização dos autores de violência contra as mulheres. O objetivo dessas experiências iniciais foi de diminuir as situações referentes a esse tipo de violência em complemento a outras formas de atenção às mulheres que sofriam violência,

¹⁴ http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/homens_miolo_9nov_.pdf

atendidas em diferentes instituições. Algo semelhante pode ser observado em países como Austrália, Espanha e Inglaterra.

No que se refere aos programas que atuam com homens autores de violência contra as mulheres no Brasil, tem-se conhecimento das organizações não governamentais como o Instituto Albam de Belo Horizonte/MG, o ISER – Instituto de Estudos da Religião e o Instituto NOOS do Rio de Janeiro, e da Pró-Mulher, Família e Cidadania, de São Paulo, os dois últimos pioneiros nestas atividades (ANDRADE; PRATES, 2013, p. 2).

No Brasil a história nos atendimentos para os autores de violência não é muito longa e também não tinha muito suporte, o custeio dos projetos e programas inicialmente partiram com ajuda dos órgãos públicos, no qual teve apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e o Departamento Penitenciário (Depen), no qual procuravam incrementar políticas de punições mais alternativas (PESSÔA E WANDERLEY, 2020).

No âmbito do Direito, o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher é uma inovação proposta na Lei Maria da Penha como um dos mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher (LEITE E LOPES, 2013)¹⁵. Com o tipo de “caráter reflexivo/educativo, essa ação, destinada aos homens a partir de um processo judicial, já tem sido implementada em muitas comarcas espalhadas pelo Brasil como ferramenta para promoção da proteção à mulher” (p. 22). Antes, "as iniciativas com homens autores de violência eram práticas pontuais no Brasil, com algumas experiências destacadas somente na década de 1990, herdeiras de iniciativas internacionais” (p.22), citadas anteriormente, em especial, nos EUA e Canadá.

No Brasil, os crimes relacionados à violência doméstica contra as mulheres até a década de 1990, apresentavam um histórico de raros julgamentos. A partir de 1995, com a Lei 9.099, tais crimes passaram a ser considerados no rol das infrações penais de menor potencial ofensivo, com pena máxima não superior a 2 (dois) anos, mas ainda assim, sem maior atenção estatal à realidade da violência doméstica.

Para Amado (2014)¹⁶, a lei 9.009 voltou-se para o processo, não para as causas dos crimes ou delitos, pois o problema identificado é o congestionamento e morosidade da justiça e o diagnóstico é flexibilizar os meios e acelerar os processos através do uso de audiências de conciliação. As críticas a essa lei, segundo o autor, oriundas principalmente dos movimentos feministas, apontaram desde a falta de preparo dos operadores da lei até a banalização da violência familiar contra as mulheres. Diante das características bem marcantes e particulares

¹⁵ http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/homens_miolo_9nov_.pdf

¹⁶ <https://core.ac.uk/download/pdf/43576976.pdf>

dos crimes relacionados a violência doméstica, “ficou evidente, dessa forma, que foi criada uma lei inconsistente com um dos seus principais públicos que são as mulheres vítimas de violência” (p. 45). A lei 10.455 criada sete anos depois, que de forma tímida inclui um artigo na lei 9.099 que prevê que em casos de violência doméstica o juiz pode determinar o afastamento do lar do autor do fato como medida cautelar, mas sem qualquer menção a penas que buscassem a transformação das atitudes dos autores envolvidos (AMADO, 2014). Sete anos depois, “foi criada a lei 10.455 que inclui um artigo na lei 9.099 que prevê que em casos de violência doméstica o juiz pode determinar o afastamento do lar do autor do fato como medida cautelar” (p. 45). Mas de forma tímida, essa nova lei não apresentou “qualquer menção a penas que buscassem a transformação das atitudes dos autores envolvidos” (p. 45).

Os grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica ganharam espaço num contexto em que as práticas institucionais a partir da lei passaram a ser refletidas criticamente (MACHADO, 2013)¹⁷. O autor Machado (2013) coloca que esses grupos para os homens são “[...] desenvolvidos por entidades da sociedade civil que recebem homens, em sua maioria, encaminhados por órgãos do sistema de justiça criminal – muitas vezes, como resultado da transação penal ou da aplicação da suspensão condicional do processo” (p. 121).

Com base na conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal, “esses serviços deverão, portanto, ser vinculados aos tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal ou ao executivo estadual e municipal (Secretarias de Justiça ou órgão responsável pela administração penitenciária)” (BRASIL, 2011, p. 66).

O conceito para a formação de grupos é que tenham o intuito de responsabilizar homens que cometeram violência contra as mulheres. Esse tipo de serviço “[...] vem crescendo, ganhando força e expectativas, bem como o reconhecimento desta necessidade, como apontada na Lei Maria da Penha” (PRATES, 2013, p. 19).

O grupo para homens autores de violência contra a mulher é um modelo de intervenção grupal que deve ter por objetivo provocar a desconstrução e a mudança dos padrões naturalizados [...] de masculinidade hegemônica. (ANDRADE, 2014, p. 181).

Há tanto a necessidade como a urgência de inserir os homens em grupos de reflexão e diálogo com a sociedade para que possam romper com o machismo e com padrões violento, num espaço onde eles possam repensar o próprio entendimento de si mesmos, de forma que

¹⁷ http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/11/homens_miolo_9nov_.pdf

aconteçam transformações do modelo cultural imposto e assim conseqüentemente reduzir a violência contra as mulheres (PEREIRA, 2014).

Conforme Acosta e Soares (2011) os grupos reflexivos tem como objetivo justamente chegar diretamente na base da violência, isto é, ir direto na estrutura onde ela se constitui, isso significa que há chances de ser desfeita no campo da subjetividade. Compreende-se que através dos métodos que conseguem alcançar a proporção subjetiva, os sujeitos que cometem violência efetivamente serão incluídos em um processo de mudanças de atitudes e conhecimentos, diferente das demais iniciativas que existem que visam mais para o caráter punitivo.

De acordo com as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor¹⁸ (BRASIL, 2011), esses grupos devem ser norteados pelo seguinte pressuposto:

A violência de gênero¹⁹ é um fenômeno social complexo e multifacetado que requer a ação articulada de diferentes áreas: saúde, educação, justiça, segurança, assistência social, cultura, etc. O acompanhamento dos agressores constitui parte das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, na medida em que - juntamente com ações educativas e preventivas ampliadas (tais como campanhas, formação de educadores, mudança dos currículos escolares) - contribui para a responsabilização dos homens pela violência cometida e para a desconstrução de estereótipos de gênero e de padrões hegemônicos de masculinidade.[...] A partir dessa perspectiva, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor devem buscar o questionamento das relações de gênero que têm legitimado as desigualdades sociais e a violência contra as mulheres, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas vinculadas à responsabilização dos agressores (p. 67).

Outra consideração relevante, é que esse serviço “[...] não constitui um espaço de ‘tratamento’ dos agressores e deverá se restringir ao acompanhamento dos homens processados criminalmente (apenados ou não), com base na Lei Maria da Penha” (p. 69). Em outras palavras, “o serviço tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial” (p. 66) e “não cabe ao serviço a realização de atividades referentes ao

¹⁸ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. (Coleção Enfrentamento à Violência contra as mulheres).

¹⁹ Por entender que a violência contra a mulher de forma estruturante, considera-se que as denominações: violência doméstica, familiar, intrafamiliar e conjugal, não contemplam a caracterização da violência sexista nesta sociedade patriarcal. Da mesma forma, considerou-se que violência de gênero não explicita a condição específica da mulher como sujeito central de violações advindas em uma sociedade patriarcal. Considerou-se indispensável dar visibilidade aos sujeitos que estabelecem as relações de antagonismo e conflitos nas relações patriarcais, no caso, centralmente, homem x mulher. Violência de gênero não necessariamente é contra uma mulher. Referir-se à violência de gênero como sinônimo de violência contra a mulher é cair na armadilha da ocultação dos sujeitos, o que politicamente é uma perda em termos de denúncia e organização feminista. Daí a opção teórico-política pela denominação violência contra a mulher (CISNE e OLIVEIRA, 2017, p. 81).

atendimento psicológico e jurídico dos agressores, à mediação, à terapia de casal e/ou terapia familiar e ao atendimento à mulher em situação de violência” (p. 69).

Ainda que existam as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, os grupos reflexivos na sua totalidade são definidos de formas distintas. “A maioria adota os termos ‘educação’ e ‘responsabilização para o serviço’, mas alguns adotam ainda ‘reabilitação’ e ‘reeducação’”. (ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, 2013, p. 72). Contudo, “a linguagem adotada já aponta para a forma como são vistos os homens encaminhados para os serviços” (p. 72). Trata-se “[...] alguns casos como ‘grupos reflexivos’, em outros como ‘grupos psicoeducativos’, ‘terapia de grupo’, além de ‘cursos’ e ‘oficinas’. São atendimentos de naturezas bastante distintas entre si e demonstram que não há uma visão uniforme dessas práticas”. (ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, p. 72)²⁰.

Quando se fala em agressor e autor, também estamos falando de entendimentos diferentes, uma vez que a palavra autor acaba por enfatizar a condição de sujeito. Essa posição sinaliza a existência de uma prévia-ideação e de objetivação de algo, enquanto a palavra agressor fixa o entendimento na objetivação, na ação realizada.

Em se tratando da organização os grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher de acordo com as Diretrizes Gerais dos serviços de Responsabilização e Educação do agressor (2011), sua realização compreende as seguintes atividades:

1. Condução e facilitação de atividades educativas e pedagógicas em grupo que favoreçam uma conscientização por parte dos agressores quanto à violência cometida, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e uma abordagem responsabilizante.
2. Fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes.
3. Encaminhamento para programas de recuperação, para atendimento psicológico e para serviços de saúde mental, quando necessário.
4. Articulação com os demais serviços da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, em especial com o sistema de justiça (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Ministérios Públicos, Centrais de Medidas Alternativas, Secretarias Estaduais/Municipais de Justiça, Poder Judiciário, etc).
5. Atualização permanente de banco de dados das atividades realizadas, com vistas à prestação de contas, periódicas, a quem couber.
6. Formação continuada da equipe técnica multidisciplinar, garantindo a qualidade do atendimento prestado.
7. Atualização permanente das informações sobre direitos humanos, relações de gênero, masculinidades e violência contra as mulheres, a partir de uma abordagem feminista. (BRASIL, 2011, p.68).

²⁰ Lopes, Paulo Victor Leite. (org.) Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública / Paulo Victor Leite Lopes, Fabiana Leite (organizadores). – Rio de Janeiro: Iser, 2013.

Em se tratando da responsabilização por entender que nela o homem terá de fazer um esforço cujo resultado não é automático, pensa-se apenas num aspecto parcial da questão. As relações sociais de sexo e as desigualdades que lhes são inerentes, a divisão sexual do trabalho, a existência da contradição de categorias de sexo, a violência doméstica ou de caráter intrafamiliar, e no sentido mais amplo a violência contra as mulheres não podem ser compreendidas nem enfrentadas de um ponto de vista unilateral.

Dessa forma, imputa-se sempre sob o pano de fundo das alternativas existentes para a imputação. Ao definir que a responsabilidade por algo é da pessoa que agiu de determinada forma, está-se simultaneamente organizando a teia das relações que envolvem o fato e dizendo que o ocorrido não foi responsabilidade do acaso, do destino, de deus, da sociedade como um todo, da própria vítima etc. Ao imputar responsabilidade individual, está-se afirmando que, em meio à complexa rede de interações que envolvem o fato, isola-se uma para explicar sua ocorrência (MACHADO, 2013, p. 114) ²¹.

No caso da responsabilização a armadilha pode estar justamente nessa unilateralidade, sem levar em consideração que responsabilidade refere-se a dar respostas, e por consequência, está relacionada à ação de um sujeito, com suas condições objetivas e subjetivas para agir. Logo há a necessidade de movimento do pensamento por um lado (de forma mais ou menos consciente), e de outro, a construção de novas relações sociais, sendo que estas determinam aquela, de acordo Marx, ou seja, responsabilidade é um ato político. Não implica, portanto apenas os homens, mas as mulheres na transformação das relações e formas sociais que sustentam a reprodução do machismo e do patriarcado. Mas se pensarmos que é no capitalismo que a individualidade egoísta encontra o seu reino, justamente por conta de relações sociais entranhadas e do fetichismo da mercadoria, a responsabilidade localizada no indivíduo tão reverenciada do ponto de vista liberal, no que concerne ao enfrentamento da questão social resulta numa mistificação.

Como ponderam Cisne e Oliveira (2017), as relações sociais de sexo, raça e classe são determinantes das múltiplas expressões de desigualdades e violências. “Isso não significa dizer que as relações individuais homens x mulheres não imprimam mediações que também implicam na VCM”²², (p.79). Todavia as relações existentes desiguais entre ambos os sexos advém de relações patriarcais ²³.

²¹ Lopes, Paulo Victor Leite. (org.) Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública / Paulo Victor Leite Lopes, Fabiana Leite (organizadores). – Rio de Janeiro: Iser, 2013.

²² Violência Contra a Mulher

²³ Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal- racista- capitalista do Estado brasileiro - Mirla Cisne*; Giulia Maria Jenelle Cavalcante de Oliveira**SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 20, N.1, P. 77- 96, JUL./DEZ. 2017.

Com aponta Saffioti,

As relações violentas devem ser trabalhadas no sentido de se tornarem igualitárias, democráticas, na presença, portanto, ainda que contidas, auto-reprimidas, das antigas. As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo estas algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi mantendo seus habitus, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta. (2004, p. 68).

Há uma série de dificuldades para criação e manutenção desses serviços. Segundo Beiras (2014),²⁴

[...] políticas públicas ainda ineficientes, mudanças de gestão por questões políticas e fim de mandatos que interrompem serviços iniciados, desconhecimento sobre serviços similares para troca de experiências, necessidade de capacitação continuada dificultada pela falta de recursos e dificuldades de gestão, e dificuldades ainda presentes de desenvolvimento e captação de recursos. Além do entendimento de que os recursos para estes serviços poderiam “competir” com aqueles destinados ao trabalho com as mulheres vítimas, no lugar de entender que ambos caminham juntos e se interconectam (p. 5).

Embora essa oposição entre demandas de recursos não seja totalmente falsa, compreendida como oposição imediata, é algo insuficiente diante do caráter necessário da responsabilização de homens autores de violência contra a mulher. Essa oposição aparece como expressão das características da intervenção estatal no trato da questão social. Em outras palavras, no neoliberalismo a redução do Estado oculte a sua adequação às exigências do capital, conseqüentemente ocorre à pulverização dos escassos recursos destinados para as políticas públicas. Além disso, o próprio atendimento às mulheres que sofrem violência é, por incontáveis vezes, o patriarcado que as espera na forma de instituições estatais ou não, e que por meio da violência institucional opera a omissão, a demora no atendimento e no andamento dos processos judiciais, bem como a descaracterização da violência ocorrida e a culpabilização. Essa violência que é presente historicamente no atendimento a mulheres que sofrem violência é uma face da desigualdade erigida pelo patriarcado e que o sustém. Mas ainda que os homens e mulheres estejam acorrentados ao patriarcado pela desigualdade, violência, exploração e pela opressão, ambos devem ser sujeitos do enfrentamento à ordem patriarcal.

²⁴ https://noos.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Relatorio-Mapeamento-homens_autores_de_violencia_contra_mulheres-instituto_noos.pdf

Outros apontamentos relevantes são trazidos por Aun (2020) que embora as vantagens que a criação desses grupos reflexivos é capaz de trazer, existem alguns obstáculos pela frente. O primeiro seria a capacitação técnica da equipe que conduziria os grupos, é necessário ter profissionais capacitados que tenham conhecimento a fundo dos temas que serão abordados até pelo fato da condução na realização de quais assuntos serão trazidos. O segundo entrave é fazer com que haja a compreensão do próprio sistema judiciário em como vai acontecer o método de reeducação e não de punição. Obviamente que o autor da violência praticou um crime, porém a maneira como o sistema jurídico vai lidar nessa situação faz-se necessário, tendo em vista que o acusado sendo “cuidado” afastado de uma prisão faz uma grande diferença para que ele possa rever os conceitos machistas e desconstruir convicções preconceituosas. Uma terceira dificuldade em relação aos grupos é exatamente a duração das equipes envolvidas, isso inclui desde onde vem o orçamento para conservar os grupos, até de que modo vão ser compartilhadas as obrigações na esfera federal, estadual e municipal (AUN, 2020).

Vale destacar que como qualquer outro serviço voltado ao enfrentamento da violência doméstica, esses grupos demandam uma previsão orçamentária que lhes dê condições para operar. Contudo, o Estado neoliberal ao administrar a crise estrutural do capital o faz, sobretudo, por meio da desresponsabilização no trato das sequelas da questão social. Em meio à despolitização da política e da mercantilização dos direitos, a questão social perde sua dimensão coletiva e é deslocada para os indivíduos e seus comportamentos. Conseqüentemente pensar no caráter efetivo dos serviços de responsabilização de autores de violência doméstica é enfrentar o retrocesso na universalização dos direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei nº 11.340 de 2006 denominada como Lei Maria da Penha é um valioso instrumento no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Essa lei é vista como uma grande conquista não somente para as mulheres, mas para toda a sociedade em geral. Embora a legislação dê este suporte para efetivas ações contra o homem autor da violência doméstica cometido contra a mulher, ainda não é suficiente para romper com a violência em que varias mulheres sofrem passar da legislação às medidas de fato, a articulação de diferentes segmentos da sociedade, em especial, aqueles que mobilizam as lutas feministas. Ainda existe um tabu em relação a esses grupos, pois, ao mesmo tempo em que se

tem uma perspectiva de uma melhoria dos sujeitos inseridos nesses espaços de reflexão tem-se, uma preocupação com as vítimas que sofrem tais violências. Isso significa que a sociedade de uma certa forma descriminaliza e culpabiliza os homens autores de violência e não se tem meios específicos e muito menos investem financeiramente para auxiliar esses indivíduos a espaços de reflexão de seus atos.

Nas condições do capitalismo, o que não significa a adesão às mesmas, permanece a necessidade de encontrar meios para combater a violência contra a mulher o que significa ir à contramão as relações de exploração e opressão, o que é o mesmo que ter horizonte à luta incessante contra o patriarcado, o racismo e o capitalismo, uma triangulação incompatível com a igualdade substantiva, algo imprescindível para as mulheres, mas não só para toda a sociedade. Como lembra Hooks (2018, s/p),

Mulheres e homens devem se opor ao uso de violência como meio de controle social em todas as suas manifestações: guerra, violência de homens contra mulheres, violência de adultos contra crianças, violência de adolescentes, violência racial etc. Os esforços feministas pelo fim da violência de homens contra mulheres devem ser estendidos a um movimento pelo fim de todas as formas de violência. (HOOKS, s/p).

Nesta direção, mesmo com a intervenção paliativa do Estado neoliberal no campo das Políticas para as Mulheres, os grupos reflexivos com homens autores de violência contra as mulheres têm apresentado resultados positivos colocando o machismo e a masculinidade em constante debate. Essa intervenção é paliativa, por que mesmo com as legislações em vigor sobre a violência contra a mulher nos últimos quinze anos, e as mais recentes sancionadas no governo Bolsonaro, o que se observa é um quadro de retrocessos, a saber: na universalização dos direitos, desmonte da legislação social protetora do trabalho, explosão do desemprego, o racismo escancarado como prática do governo federal, descaso com a saúde pública, a assistência social e a educação, aumento da fome e da miséria, só para listar algumas mazelas que depõe contra a aparência de que o Estado brasileiro está avançando na proteção das mulheres. Até mesmo por que algumas dessas sequelas da questão social estão diretamente relacionadas ao aumento da violência contra as mulheres.

É importante que a condição de sujeitos, mesmo com a existência da punição de homens autores de violência contra a mulher como forma de coibir condutas antissociais, seja o principal objetivo no trabalho com esses sujeitos que praticam tais atos. Seja no sentido da possibilidade da reflexão sobre as relações sociais, e em especial, do questionamento do que

se espera de homens e mulheres na sociedade de forma desigual, cumpre papel ainda que restrito, mas relevante no combate à violência doméstica.

REFERÊNCIAS

ABEPSS, Associação de ensino e pesquisa em serviço social. **GTP: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração, Sexualidades**. 2016.

ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara Musumeci. **Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres**: proposta para elaboração de parâmetros técnicos. Rio de Janeiro: Iser/Depen/MJ, 2011.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMADO, Roberto Marinho. **Os serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres**: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores. Tese de Dissertação de Mestrado em Sociologia, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre. Coimbra, 2014.

ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2000.

ANDRADE, Daniel Pereira. **O que é o neoliberalismo?** A renovação do debate nas ciências sociais. Revista Sociedade e Estado – Volume 34, Número 1, Janeiro/Abril 2019. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/525109702/o-Que-e-Neoliberalismo>>. Acesso em 19 de set. 2021.

ANDRADE, Leandro Feitosa; PRATES, Paula Licursi. **Grupos reflexivos como medida judicial para homens autores de violência contra a mulher**: o contexto sócio-histórico. Florianópolis, 2013.

ANDRADE, Leandro Feitosa. **Grupos de homens e homens em grupos**: novas dimensões e condições para as masculinidades. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 174-209.

ATALLAH, Raul; AMADO, Roberto Marinho; GAUDIOSO, Pierre. **Experiência no trabalho com homens autores de violência doméstica**: reflexões a partir da experiência do SerH. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública – Rio de Janeiro: Iser, 2013. p. 65-85.

AUN, Heloisa. **Lei determina reabilitação a homem denunciado por violência doméstica**. Catraca livre. São Paulo, 06 de abr. de 2020. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/lei-determina-reabilitacao-a-homem-denunciado-por-violencia-domestica/>>. Acesso em: 08 de abr. 2021.

BASILIO, Ana Luiza. **Homem não chora? Projeto com jovens visa o fim da masculinidade tóxica.** Carta Capital. São Paulo, 02 de ago. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/homem-nao-chora-projeto-com-jovens-visa-o-fim-da-masculinidade-toxica/?utm_source=leiamais>. Acesso em: 05 de set. 2021.

BEIRAS, Adriano. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro.** Rio de Janeiro, 2014.

BIF, Ruana Brovedan. **O Crime de Femicídio e o combate à Violência contra as mulheres.** Araranguá 2018.

BOTTON, Fernando Bagiotto. **As masculinidades em questão:** uma perspectiva de construção teórica. Revista Vernáculo, n. 19 e 20, Paraná, 2007. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/viewFile/20548/13731>>. Acesso em: 19 de set. 2021.

BRASIL, **Lei nº 13.104**, de 9 de Março de 2015. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 08 de mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, DF, 2011.

BRASIL, **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 08 de mar. 2021.

CAMINOTI, Jacqueline Medeiros; NADER, Maria Beatriz. **Gênero e poder: a construção da masculinidade e o exercício do poder masculino na esfera doméstica.** Rio de Janeiro, 2014.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Assistente Social no combate ao preconceito-**machismo.** Brasília, 2019.

CISNE, Mirla; OLIVEIRA, Giulia Maria Janelle Cavalcante. **Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha:** desafios na sociedade patriarcal- racista- capitalista do Estado brasileiro. SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 20, N.1, P. 77- 96, JUL./DEZ. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/DELL/Downloads/Violencia_contra_a_mulher_e_a_lei_Maria_da_Penha_d.pdf>. Acesso em: 19 de set.2021.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2015.

CISNE, Mirla. **Relações Sociais de Sexo, “Raça” /Etnia e Classe:** uma análise feminista-materialista. Temporalis. Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 133-149, jul./dez. 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/DELL/Downloads/diego_tabosa,+07-RELA%C3%87%C3%95ES+SOCIAIS+DE+SEXO.pdf>. Acesso em: 19 de set. 2021.

CISNE, Mirla; DANTAS, Maressa Frauzia Pessoa;. **Trabalhadora não é o feminino de trabalhador:** superexploração sobre o trabalho das mulheres. Argum. Vitória, v. 9, n. 1, p. 75-88, jan./abr. 2017. Disponível em:

<<https://pt.scribd.com/document/377301139/Trabalhadora-Nao-e-o-Feminino-de-Trabalhador-Supereploracao-Sobre-o-Trabalho-Das-Mulheres>>. Acesso em: 19 de set. 2021.

CHAUI, Marilena. **O totalitarismo neoliberal**. Revista Anacronismo e Irrupción, Vol. 10, Nº 18: p. 307-328. Maio - Out. 2020. Disponível em: <<file:///C:/Users/DELL/Downloads/5434-14183-1-PB.pdf>>. Acesso em: 19 de set. 2021.

CONNELL, Robert W; MASSERSCHMIDT, James W. **Masculinidade hegemônica: repensando o conceito**. Estudos Feministas, Florianópolis, 21 (1): 241-282 janeiro-abril / 2013. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4451035/mod_resource/content/1/Conceito%20Connell.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2021.

DANTAS, Carolina; LENHARO, Mariana. **Estudos sobre o agressor ajudam a combater a violência contra a mulher**. G1. 05 de ago. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/08/estudos-sobre-o-agressor-ajudam-combater-violencia-contra-mulher.html>>. Acesso em 20 de set. 2021.

FONSECA, João José Saraiva Da. **Metodologia da pesquisa científica**. Ceará, 2002.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Milão, 2004.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>>. Acesso em: 05 de set. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. – 4. ed.- São Paulo: Atlas, 2008.

GORENDER, Jacob; GIANNOTTI, José Arthur; ALTHUSSER, Louis. O Capital critica da economia política. Livro 1. O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. Boitempo, 2011.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo** [recurso eletrônico]: políticas arrebatadoras /tradução Ana Luiza Libânio. – 1. ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HOMEM, Maria; CALLIGARIS, **Contardo. Coisa de menina?**: Uma conversa sobre gênero, sexualidade, maternidade e feminismo. São Paulo, 2019.

IANNI, Octavio. **O preconceito racial no Brasil**. Estudos Avançados. São Paulo, 2004

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **ATLAS da Violência**. Brasília DF. 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>>. Acesso em: 08 de mar. 2021.

JANUÁRIO, Soraya Barreto. **Masculinidades em (Re) construção: gênero, corpo e publicidade**. Covilhã, 2016.

JURIDICO, Gen. A Norma Juridica I e II, Alysson Leandro Mascaro. Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=prRMZ513rrk&t=2140s>> . Acesso em: 19 de fev. 2021. 46:21.

KERGOAT, Danièle. **A relação social de sexo:** da reprodução das relações sociais à sua subversão. In Pro-Posições - vol.13, n.1 (37) - Jan/Abr 2002. Disponível em: <<https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2125/37-dossie-kergoatd.pdf>> . Acesso em: 20 de set. 2021.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais.** Novos Estudos, Cebrap, n. 86, p. 93 a 103. mar. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/hVNNxSrszcVLQGfHFfF85kk/>>. Acesso em: 17 de set. 2021.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. **Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres:** as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. In: LEITE, Fabiana; Lopes, Paulo Victor Leite. Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública - Rio de Janeiro: Iser, 2013. p.17-44.

LOPES, Paulo Victor Leite. **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública.** – Rio de Janeiro: Iser, 2013.

MACHADO, Marta Rodriguez Assis. **O sentido da responsabilização no direito:** ou melhor, a invisibilização de seu sentido pelo direito. In: LEITE, Fabiana; Lopes, Paulo Victor Leite. Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública - Rio de Janeiro: Iser, 2013. p.108-128.

MARX, Karl. A Miséria da Filosofia. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Global, 1985. Introdução 1857. In: MARX, K. **Contribuição à Crítica da Economia Política.** Tradução de Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008b.

MARX, Karl. **Grundrisse.** Manuscritos Econômicos de 1857- 1858: esboços para a crítica da Economia Política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MASCARO; Alysson Leandro. **Estado e forma política.** Ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. V1.

MASCARO, Alysson Leandro. **O Direito Como Educador.** São Paulo, 2013.

MENDES, Juliana Cavilha; BECKER, Simone. **Entrevista com Heleieth Saffioti.** Estudos Feministas, Florianópolis, 19 (1): 141-165, janeiro-abril/2011. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3959645/mod_resource/content/1/Heleieth%20Saffioti%202004%20%28entrevistada%20por%20Juliana%20Cavilha%20Mendes%20e%20Simone%20Becker%29.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2021.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital:** rumo a uma teoria da transição. Tradução Paulo Cezar castanheira, Sérgio Lessa. – 1 ed. Revista. São Paulo. Boitempo, 2011.

MORAES, Roque. **Análise de conteúdo.** *Revista Educação*, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/75157026/analise-de-conteudo-1999-1-roque-moraes>. Acesso em: 19 de set. 2021.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. - 1. ed.- São Paulo : Expressão Popular, 2011.

NÓRA, Amanda Amaral. **Reeducar para não repetir: Grupos de Reeducação/Reabilitação para agressores como medida protetiva genérica na Lei Maria da Penha (LEI 11.340/06)**. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito - Universidade de Caxias do Sul, Campus Universitário de Vacaria, Vacaria, 2020.

PEREIRA, Érika da Cruz. **A Lei Maria da Penha e o atendimento aos homens autores de violência**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social, Brasília, 2014.

PESSÔA, Anabel Guedes; WANDERLEY, Paula Isabel Bezerra Rocha. **A reeducação do homem agressor: grupo reflexivo de violência doméstica**. Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro– RECONTO | v. 3, n. 1 | Jan./Jun. 2020. Disponível em: <<http://revistareconto.com.br/index.php/Reconto/article/view/32/105>>. Acesso em: 19 de set. 2021.

PRATES, Jane Cruz. **O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 11, n. 1, p. 116 - 128, jan./jul. 2012. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7985/2/O_metodo_marxiano_de_investigacao_e_o_enfoque_misto_na_pesquisa_social_uma_relacao_necessaria.pdf>. Acesso em: 19 de set. 2021.

PRATES, Paula Licursi. **A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher**. São Paulo: tese defendida na Universidade de São Paulo Faculdade de Saúde Pública, 2013.

RODRIGUES, Rafaela Corrêa. **Masculinidades e Feminilidades em Debate: Perspectivas Críticas para o Direito de Família**. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 58, out./dez. 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência** - São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani - Resumo do trabalho a ser apresentado: A ontogênese do gênero: **ONTOGÊNESE E FILOGÊNESE DO GÊNERO**. s/d. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/saffioti/ano/mes/94.pdf>>. Acesso em: 19 de set. 2021.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da. **Violência por parceiro íntimo: o acompanhamento ao homem autor de violência..** Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SILVA, Vivian da Veiga. As contribuições de Heleieth Saffioti para os estudos de gênero na contemporaneidade. Revista Feminismo. Mato Grosso do Sul, vol.7, n.1, jan-Abr. 2019. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/509688800/2019-Silva-As-contribuicoes-de-Heleieth-Saffioti-para-os-estudos-de-genero-na-contemporaneidade>>. Acesso em: 19 de set. 2021.

VALADARES, Guilherme Nascimento. **O Silêncio dos Homens**: documentário discute masculinidade tóxica. Carta Capital. 16 de set. 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/o-silencio-dos-homens-documentario-discute-masculinidade-toxica/>>. Acesso em: 29 de ago. 2021.